

ENTREVISTA
[por Éder Ferreira]

ENOQUE FEITOSA SOBREIRA FILHO

Enoque Feitosa é Advogado, com Graduação em Direito pela UFPE. Na mesma instituição fez Mestrado e Doutorado em Direito. Sua dissertação, “Direito e humanismo em Marx” foi aprovada pela banca examinadora com menção "distinção e louvor". Sua tese doutoral em direito, com título “O discurso jurídico como justificação – uma análise marxista do direito a partir da relação entre verdade e interpretação” foi aprovada por unanimidade, visto não haver mais naquela IES o instituto da distinção. É também Doutor em Filosofia pelo PIDF UFPE/UFPB/UFRN, com tese sobre “O marxismo e o problema da escolha moral”.

Atualmente é Professor Efetivo (Adjunto II) do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, lecionando na Graduação e Pós-Graduação em Direito. Suas pesquisas são direcionadas, na área de Direito, para problemas de Teoria Geral e Filosofia do Direito, atuando principalmente nos seguintes temas: Marxismo e Direito, Filosofia do Direito, Retórica, Realismo Jurídico e Filosofia da Práxis.

É membro (Professor-pesquisador) de grupos de pesquisa em diversas I.E.S. do país. Líder, no âmbito da UFPB, dos Grupos de Pesquisa "Marxismo e Direito" e "Direito, linguagem jurídica e poder", que envolve alunos da graduação e da pós-graduação em Direito da UFPB, bem como professores e alunos de outras IES. É coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB (Mestrado e Doutorado).

Revista Jurídica Direito & Realidade – Fale sobre suas origens, sua família.

Enoque Feitosa Sobreira Filho – Eu sou do Ceará, filho de um funcionário público federal de baixo escalão da década de quarenta e, por isso, sujeito as vicissitudes de ser removido de um lugar para outro. Daí que fui parar numa cidade do interior de Pernambuco, Caruaru, onde tive minha formação, tanto escolar, de primeiro e segundo graus, quanto cultural, no que minha mãe, uma trabalhadora e dona de casa

extremamente culta, acabou sendo decisiva e, mais importante, naquela cidade adquirir a formação política – foi lá, em no início dos anos 70, que travei meus primeiros contatos com as ideias e com aqueles que, de forma organizada, vertebravam a resistência contra a ditadura e com os quais comecei a ter militância, primeiro na área cultural, eu fiz cineclube vários anos, depois no movimento estudantil universitário e, já ensinando, no movimento sindical dos professores. No final daqueles anos me desloquei para Recife, para fazer medicina, que abandonei quatro ou cinco anos depois, passei um tempo vendo o que, academicamente, deveria fazer e optei por Direito.

RJD&R – Quando optou pelo marxismo?

Enoque Feitosa – Durante a primeira metade dos anos setenta eu fui membro de um OPP (organismo para-partidário) de uma organização comunista com atuação localizada no nordeste do país, da qual me tornei militante logo que entrei na universidade, em 1976, e através da qual, por um processo de unificação que envolveu – na época – várias organizações da resistência armada e outros agrupamentos, viemos a nos incorporar, em seguida, ao MR8.

RJD&R – Por que o marxismo?

Enoque Feitosa – Eu tive a sorte de ter um brilhante professor de ciências, no que hoje seria a oitava série, chamado Paulo Ferreira, o qual - discretamente como devia ser numa época de ditadura - procurava discutir com alunos interessados, questões teóricas para as quais a religião (eu tive formação católica) não oferecia respostas adequadas. Ele nos disponibilizou obras que foram fundamentais. Então, o primeiro acesso à literatura marxista foi para responder dúvidas epistemológicas. Veja só como éramos pretensiosos!

Engels foi nossa porta de entrada para o marxismo. Depois, numa cidade com vida cultural e na qual, mesmo na ditadura, havia atuação dos comunistas e da igreja progressista, querer entender problemas sociais e políticos concretos, além de cultura e de estética, que eu sempre tive grande interesse, foi outro passo. Um amigo daquela época, o Sezário - meu amigo até hoje - foi decisivo na minha formação e em especial na compreensão desses três problemas-chave e que definiram minha opção pelo

marxismo, não como a verdade revelada, mas como um método revolucionário na medida em que busca compreender a sociedade com um método que a apreende enquanto totalidade. A humanidade pode vir a construir um novo método que supere ao de Marx. Até hoje não o fez. Dai sua atualidade e aplicabilidade.

RJD&R – Como você tem feito frente aos preconceitos/discriminação na academia em relação à perspectiva marxista?

Enoque Feitosa – Aqui o recurso aos clássicos é inevitável (aliás, é algo que a cultura marxista nos ensina: amar a literatura, não espancar a tradição e nem encará-la com preconceito, pois ela sempre terá algo a nos dizer - Marx foi um leitor atento de Aristóteles, Balzac, de Dante). Ele cita - eu gosto muito, para essas situações, um excerto da "Divina Comédia", da parte referente ao purgatório, Canto V: "segue teu caminho e deixa a gentalha de lado".

Então eu defendi sempre - ao invés de me esconder por trás daquilo que o professor José Chasin chamava, brilhantemente, de "hermenêutica de imputação", com a qual, para ser aceito na academia, se fez concessões aos modismos e as leituras de Marx "pós-modernas" - que minha opção de trabalhar com um autor e um método - ambos - fora de moda, tinha o condão de me livrar da companhia de aventureiros e de ter de fazer concessão aos modismos acadêmicos, os quais, a cada cinco anos, são substituídos por outros, igualmente idiotas, tornando os aderentes dessas modas meio parecidos com alguém que pediu há uns anos atrás que esquecessem o que ele escreveu.

Agora, nós que aplicamos o método de Marx ao direito também temos que fazer prova que entendemos do objeto com o qual lidamos, isto é, fazer crítica interna e externa ao direito, senão - por trás de uma atividade supostamente marxista - o que se faz é "sociologia" (com todas as aspas, pois nem sociologia é) de botequim.

RJD&R – Como é possível pensar o direito a partir do marxismo?

Enoque Feitosa – É possível quando se entende o direito como parte da totalidade social e que, embora, em algum nível determine a realidade, no que concerne aos seus fundamentos, é por ela determinado. Entender a forma jurídica como completamente autorreferente é algo tão absurdo quanto pressupor sua produção fora da vida social. Ele

não existiu sempre, sua existência é histórica e corresponde a uma necessidade social e vê-lo fora desses parâmetros só faz sentido para as formas mais degradadas de jusnaturalismo, o que só reforça a ideologia jurídica, que, como assinala Engels, nada mais é do que a secularização das formas religiosas de controle social.

Agora, a qualidade que, penso, deve ser a principal, é uma auto-exigência do pesquisador marxista que atua em direito, no sentido de combinar o exame externo da forma jurídica, isto é, em suas condicionantes históricas, econômicas e sociais, com uma sólida crítica interna, isto é, debatendo a forma jurídica mesma, a partir de dentro, e evidenciando suas estruturas de mera justificação do controle social e do poder.

Temos de tratar o fenômeno jurídico de forma científica, senão vamos acabar reforçando o discurso liberal de que os críticos marxistas só fazem "reclamar" das mazelas da forma jurídica, sem sequer dominar suas características, pressupostos e constrangimentos. Enfim, nem o positivismo tacanho que, no seu culto ao empírico lembra a ironia de Engels acerca do asno andando tropeçadamente sob uma carga de induções e nem o jusnaturalismo dos crentes na forma jurídica. Aqui o que precisamos é de estudar e compreender o direito como ele é e não ir à reboque das crenças acerca de como ele deveria ser, o que só conduz ao mais grosseiro idealismo.

RJD&R – E a crítica de Marx e Pachukanis ao direito?

Enoque Feitosa – Veja, eu tenho o maior respeito pelos pesquisadores que trabalham com Pachukanis enquanto referencial teórico - por todos eles eu cito o que tenho a maior amizade e referência, o Márcio Naves. Mas em nossas pesquisas e nos trabalhos que orientamos temos sempre sugerido que não priorizemos os comentadores de Marx (mesmo que sejam do porte de Stucka, Pachukanis, Cerroni, para citar alguns), por mais respeito que tenhamos por eles. Nosso conselho é o mais elementar possível: vamos aos clássicos, estudemos o próprio Marx, (e também o Engels, esse brilhante segundo violino) os quais, no que concerne ao Estado e ao Direito, nos fornecem riquíssimos materiais, notadamente em "O capital", mas também, em o "Dezoito Brumário", na Crítica ao programa de Gotha, nas notas de Engels sobre a questão da habitação na Alemanha, em "O socialismo jurídico", só para citar algumas obras.

No que concerne ao Pachukanis, minha questão é que me parece complicado afirmar que num estado socialista construído após uma revolução, por exemplo, o direito siga sendo burguês. Ora, se o direito é um fenômeno de classe parece óbvio que o direito de um estado dirigido pelos trabalhadores, seja direito socialista. E isso nada tem a ver com o fato de que um Poder popular e socialista tenha como meta - no socialismo superior, na construção do comunismo desenvolvido, como Marx fala nas glosas críticas ao programa de Gotha - a supressão da forma jurídica.

A equivalência entre forma jurídica e forma mercadoria pode conduzir ao equívoco de se crer que a extinção do mercado no socialismo - que é um processo que deve ser o mais curto possível - tenha como paralelo a extinção da forma jurídica.

Como seria isso - pensando num a situação ideal - mesmo num período acirrado de luta de classes e até de ascensão da revolução, mas com países socialistas cercados por países capitalistas? Eles ficariam sem direito e sem Estado? Parece-me que essa formulação, ainda que essa não seja a intenção de seus apologistas, desarma ideologicamente os trabalhadores. O direito é uma patologia necessária das sociedades cindidas por conflitos de classes, mas sua extinção não pode ser confundida com imediata supressão.

RJD&R – Fale sobre sua relação com movimentos sociais no Brasil e na América Latina.

Enoque Feitosa – Minha participação e as relações que desenvolvo nada têm de fantástico ou especial: são aquelas de qualquer cidadão solidário e consciente dos problemas de seu país e do mundo. Vou onde sou convidado e, óbvio, se me sentir política e ideologicamente identificado com a causa em jogo.

No mais, minha atividade - e acho isso minha contribuição central, me refiro a academia - é formar um grupo de estudiosos comprometidos com uma visão crítica do direito, o que pressupõe, no caso da crítica da forma jurídica, conhecê-la em seus mecanismos, pressupostos, categorias e determinações mais íntimas. Enfim, procuro tratar meu comprometimento político como uma opção social que qualquer cidadão consciente deva ter e nada mais que isso. Mas isso, em si e por si, não me confere nenhum mérito acadêmico, é só um dever de consciência, não são medalhas para serem exibidas na

atividade de ensino. Por isso também é que sou avesso a posturas salvacionistas em relação aos alunos, de "conversor de espíritos". Isso me parece coisa de quem se acredita portador de uma missão ou vocacionados, o que, convenhamos, é um tremendo idealismo filosófico.

RJD&R – Qual é o papel da América Latina no processo de resistência e superação do modo de produção capitalista?

Enoque Feitosa – Penso que nossa América cumpre um papel importante na luta de classes no mundo. Aqui, talvez exatamente por ser a periferia do capitalismo, algumas contradições se acirraram demais. Isto porque a espoliação de nossos povos foi mais desenfreada. Cuba, Venezuela, Equador, Bolívia, Nicarágua, são apenas alguns exemplos.

Mas notemos que também na Europa a crise tem se acirrado. A fase ainda é de acúmulo, mas é evidente que o imperialismo é, simultaneamente, um paquiderme que se move com dificuldade e um parasita que só sobrevive à custa de tirar todas as energias vivas dos organismos que espolia. Enfim, temos desafios pela frente e, como apontava outro autor, como Marx, fora de moda, para novas tarefas, novas forças.

RJD&R – Como pode ser denominado e explicado o movimento a partir do qual se pensa o direito a partir do marxismo?

Enoque Feitosa – Considero esse movimento, com todas as denominações com as quais se apresenta - Crítica marxista ao direito, Marxismo e direito, Marxismo e realismo - enquanto algo novo na teoria do direito, que quanto mais se ensimesma, mais se empobrece.

No Brasil há estudiosos de destaque sobre essa temática e, em nossa produção e atividade intelectuais, temos procurado nos agruparmos, todos, naquilo que temos em comum. Hoje, temos estudiosos do porte de Márcio Naves, da UNICAMP; Martonio Mont'Alverne, da UNIFOR; Enzo Bello, da UCS; Celso Kashiura, Eduardo Bittar, Alysson Mascaro; a Lorena Freitas, nossa grande amiga e colega da UFPB e que coordena comigo o Grupo de Pesquisa "marxismo, realismo e direito", enfim é um conjunto de pesquisadores que, sob diversas perspectivas, analisam o direito a partir de

diversos referenciais marxistas e críticos e todos com o zelo que considero central: a crítica da forma jurídica deve ser, antes de tudo, competente, isto é, demanda não só crítica externa, mas também - e diria, fundamentalmente - crítica interna, isto é de seus mecanismos intrínsecos de justificação, produção e decisão.

RJD&R – Tal movimento trata-se de um movimento social?

Enoque Feitosa – Se se entende a atividade humana enquanto ontologicamente estruturante do ser social, sim. Mas se se pensa em movimento social no sentido de que se propõem a organizar pessoas com capacidade "transformadora", "emancipadora", o que seja, do direito, eu diria que não.

As crenças desses supostos potenciais emancipatórios do direito é parte do compêndio de ilusões que, em geral, caracterizam os juristas *ex professo*. Os juristas não vão transformar o mundo por serem juristas. Isso é pensá-los como seres estereotipados e dotados de qualidades "essenciais" por serem juristas. Não vamos alimentar falsas ilusões típicas de professores "crentes" e de neófitos do direito: Não estamos em Atenas, as Faculdades de Direito não são as academias da Grécia, professores não são Platão e nem alunos são um bando de Aristóteles.

Não vamos alimentar o idealismo pelo somos supostos ferrabrases ou algum messias, os quais, só porque estudamos direito, vamos transformar o mundo. A adesão a um projeto de transformação é uma opção que se faz não por se estudar direito e sim por um profundo compromisso, determinado por várias questões, de atuar de forma ativa e transformadora na arena social.

RJD&R – Indique os principais nomes relacionados ao marxismo e direito no Brasil e na América Latina.

Enoque Feitosa – Eu não queria cometer injustiças e nem omissões. Então, eu citaria - por todos - o nosso companheiro e amigo Márcio Bilharinho Naves, uma grande referência pessoal e intelectual. Na América Latina não se deve esquecer o nome do nosso mestre argentino, radicado no México, Oscar Correas.

Mas é preciso que se diga que há muita gente boa e jovem estudando Marx e o marxismo, sua análise e sua crítica da forma jurídica – que ainda segue atual e com o

maior potencial heurístico - em nosso país. É só ver as revistas, livros, muita produção de qualidade.

RJD&R – Quais são os principais problemas a que nós (pertencentes da vertente do marxismo e direito) devemos fazer frente?

Enoque Feitosa – O primeiro de todos nos afastarmos de todo superficialismo, que em vez de fazer uma crítica competente a forma jurídica se limita a ficar reclamando do direito com um monte de chavões, que se, eventualmente, pode servir para obter algum aplauso de plateias desavisadas e de ouvintes incautos, nada acrescenta a um exame científico do fenômeno jurídico.

Se Marx não nos deu uma teoria do direito (no que fez bem, em meu ver - o fundamental ele fez: analisou a mercadoria e os mecanismos de produção e reprodução da sociabilidade cindida), ele nos ofereceu os elementos de uma teoria sobre o direito e o Estado. Cabe a nós consolidá-los e isso exige um gigantesco esforço intelectual, mas não devemos temer os desafios, ademais não se pode olvidar essa nova geração de pesquisadores que tem se dedicado ao estudo dessas intrincadas questões.

É o próprio Marx que nos lembra de que não há porta já aberta para a ciência e que todo começo, nela, é difícil, na medida em que se aparência e essência coincidissem sempre, a atividade científica seria desnecessária. Enfim, que as verdades científicas são quase sempre paradoxais. Assim, apliquemos ao Marx aquilo que Brecht gostaria que estivesse inscrito em sua (de Brecht) lápide: "Ele formulou os problemas". E foi um imenso mérito. Vamos buscar construir as respostas. Os problemas foram formulados corretamente, em meu ver, o que já é muito, notadamente se levarmos em conta que se o problema fosse formulado erradamente, seria mais complicado construir as soluções corretas.

RJD&R – Qual conselho, mensagem você gostaria de deixar aos estudantes e profissionais do Direito?

Enoque Feitosa – Estudar, estudar e estudar. Para nos propormos a crítica á forma jurídica é esse o primeiro requisito. Senão, não se terá uma crítica competente, mas mero diletantismo. Nós, marxistas que atuamos no âmbito do direito (como soe ser em

qualquer campo de atividade) devemos nos esforçar para construir um agrupamento científico que produza conhecimento, qualificado pelos resultados (isto é, pelas respostas que produza) acerca da forma jurídica, conhecimento esse afastado de qualquer ilusão referencial, endeusamento ou crença salvacionista quanto ao direito, que tanto prejuízo traz à formação de uma sólida cultura jusfilosófica de viés crítico, em nosso país.

Dentre as obras de Enoque Feitosa, destacam-se:

Livros publicados/organizados ou edições:

- 1. FREITAS, Lorena (Org.) ; FEITOSA, Enoque (Org.) . MARXISMO, REALISMO E DIREITOS HUMANOS.** 1. ed. João Pessoa: EDUFPB, 2012. v. único. 354p .
- 2. FEITOSA, Enoque (Org.) ; FREITAS, Lorena (Org.) ; XAVIER, Madson (Org.) ; BASTOS, Ronaldo (Org.) .** Direitos humanos e justiça social. 1. ed. João Pessoa: EDUFPB, 2011. v. 1. 1p .
- 3. FEITOSA, Enoque (Org.) ; FREITAS, Lorena (Org.) ; MAIA, Fernando (Org.) ; BARBOSA, A. (Org.) .** O direito como atividade judicial. 1ª. ed. Recife: Bagaço, 2009. v. 1. 360p .
- 4. FEITOSA, Enoque (Org.) ; FREITAS, Lorena (Org.) ; MAIA, Fernando (Org.) ; BARBOSA, A. (Org.) .** Estudos acerca da efetividade do processo e realismo jurídico. 1ª. ed. Recife: Bagaço, 2009. v. 1. 302p .
- 5. FEITOSA, Enoque .** O discurso jurídico como justificação: uma análise marxista do direito a partir da relação entre verdade e interpretação. Recife: Editora da Universidade Federal de Pernambuco - EDUFPE, 2009. v. 1. 277p .

Capítulos de livros publicados:

- 1. FEITOSA, Enoque .** O papel de uma leitura ética do pensamento marxista para a construção do socialismo no século XXI. In: VIEIRA, Antonio Rufino. (Org.). Ética e filosofia crítica na construção do socialismo no século XXI. Ética e filosofia crítica na construção do socialismo no século XXI. 1ed .Nova Petrópolis/RS: Editora Nova Harmonia, 2012, v. 1, p. 134-147.
- 2. FEITOSA, Enoque .** FORMA JURÍDICA E MÉTODO DIALÉTICO: A CRÍTICA MARXISTA AO DIREITO. In: Lorena Freitas, Enoque Feitosa. (Org.). Marxismo, realismo e direitos humanos. Marxismo, realismo e direitos humanos. 1ªed .João Pessoa: EDUFPB, 2012, v. único, p. 96-106.

3. FEITOSA, Enoque ; FREITAS, Lorena ; BASTOS, Ronaldo . MARXISMO, DIREITO E REALISMO: TRAJETÓRIA DE DUAS PESQUISAS CONFLUENTES. In: Lorena Freitas, Enoque Feitosa. (Org.). MARXISMO, REALISMO E DIREITOS HUMANOS. MARXISMO, REALISMO E DIREITOS HUMANOS. 1ªed .João Pessoa: EDUFPB, 2012, v. único, p. 13-32.

4. FEITOSA, Enoque . Bobbio e a crítica de Marx aos direitos humanos: O que e quais são os direitos humanos? (Elementos para uma refutação da concepção individualista dos direitos humanos). In: Giuseppe Tosi. (Org.). Norberto Bobbio: Democracia, Direitos Humanos, Paz e Guerra. Norberto Bobbio: Democracia, Direitos Humanos, Paz e Guerra. 1ed .João Pessoa: EDUFPB, 2011, v. 2, p. 471-490.

5. FEITOSA, Enoque . Marxismo e ética no capitalismo tardio: acerca do problema da escolha moral na atividade do sujeito enquanto cidadão. In: Maria da Penha Carvalho; Jovino Pizzi. (Org.). Temas do capitalismo tardio: Ensaio de ética e filosofia política. Temas do capitalismo tardio: Ensaio de ética e filosofia política. 1ed .Pelotas - RS: EDUFPEL, 2011, v. 1, p. 125-148.

6. FEITOSA, Enoque . Direitos humanos: entre promessa formal e as demandas por sua concretização (um ensaio de interpretação marxista). In: Artur Stamford. (Org.). O judiciário e o discurso dos direitos humanos. O judiciário e o discurso dos direitos humanos. 1ed .Recife, Pernambuco: Editora Universitária da UFPE, 2011, v. , p. 67-80.

7. FEITOSA, Enoque ; FREITAS, Lorena ; BASTOS, Ronaldo . O DIREITO ENQUANTO OBJETO DO MARXISMO E DO REALISMO: aproximações entre dois grupos de pesquisa. In: Enoque Feitosa, Lorena Freitas, Madson xavier, Ronaldo Bastos. (Org.). Direitos humanos e justiça social. Direitos humanos e justiça social. 1ed .João Pessoa: EDUFPB, 2011, v. 1, p. 17-46.

8. FREITAS, Lorena ; FEITOSA, Enoque . PARA UMA EXPROPRIAÇÃO DOS EXPROPRIADORES: uma análise crítico-jurídica do regime agrário brasileiro. In: Enoque Feitosa, Lorena Freitas, Madson Xavier, Ronaldo bastos. (Org.). Direitos humanos e justiça social. Direitos humanos e justiça social. 1ed .João Pessoa: EDUFPB, 2011, v. 1, p. 306-330.

9. LIMA FILHO, Marcos José de Oliveira ; FEITOSA, Enoque . A Implementação da Teoria Dialética do Direito a partir da Advocacia Popular. In: Vladimir Oliveira da Silveira, Aires Rover,. (Org.). Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI. Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI. Blumenau - SC: Fundação Boiteux, 2010, v. , p. -.

10. FEITOSA, Enoque . Marxismo e Psicanálise: o resgate althusseriano e suas limitações. In: Fernando Magalhães; Vincenzo di Matteo. (Org.). A Filosofia e o Trágico. A Filosofia e o Trágico. 1ªed .Recife: Editora Universitária da UFPE - EDUFPE, 2010, v. Único, p. 89-103.

11. FEITOSA, Enoque . DIREITO, VIOLÊNCIA E PODER: AS RESPOSTAS DA CRÍTICA MARXISTA AO DIREITO E DO REALISMO JURÍDICO (PARA UM NOVO OLHAR SOBRE A TRANSMISSÃO DA CULTURA JURÍDICA). In: Vladimir Oliveira da Silveira, Aires José Rover. (Org.). Anais do [Recurso eletrônico] / XIX Congresso Nacional do CONPEDI. Anais do [Recurso eletrônico] / XIX Congresso Nacional do CONPEDI. 1ed .FLORIANÓPOLIS: FUNDAÇÃO BOITEUX UFSC, 2010, v. 1, p. 8274-8290.

12. FEITOSA, Enoque . Para um novo enfoque acerca do âmbito jurídico: A rediscussão de seus paradigmas através de uma análise marxista. In: FEITOSA, Enoque; FREITAS, Lorena; MAIA, Fernando; BARBOSA, Andréa. (Org.). O direito como atividade judicial. O direito como atividade judicial. 1ªed .Recife: Bagaço, 2009, v. 1, p. 105-136.

13. FEITOSA, Enoque . O Marx jurista e os problemas materiais. In: FEITOSA, Enoque; FREITAS, Lorena; MAIA, Fernando; BARBOSA, Andréa. (Org.). Estudos acerca da efetividade do processo e realismo jurídico. Estudos acerca da efetividade do processo e realismo jurídico. 1ªed .Recife: Bagaço, 2009, v. 1, p. 67-96.

14. HAZIN, Luciana ; FEITOSA, Enoque . Aplicabilidade dos princípios lógicos à norma jurídica. In: Enoque Feitosa, Lorena Freitas, Fernando Joaquim Maia e Andréa Barbosa. (Org.). Estudos acerca da efetividade do processo e realismo jurídico. Estudos acerca da efetividade do processo e realismo jurídico. 1ªed .Recife: Bagaço, 2009, v. 1, p. 203-211.

15. DANTAS, Thiago Braga ; FEITOSA, Enoque . OS PRINCÍPIOS AMBIENTAIS E O CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE: GERAÇÕES FUTURAS DIANTE DOS RECURSOS NATURAIS DO BRASIL. In: Direção do CONPEDI. (Org.). Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI. Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI. 1ed .Florianópolis/SC: Fundação Boiteux, 2009, v. 1, p. -.

16. FEITOSA, Enoque . Estado e sociedade civil em Gramsci: entre coerção e consentimento. In: ALMEIDA FILHO, Agassiz; CAMPOS BARROS, Vincius S.. (Org.). Novo Manual de Ciência Política. Novo Manual de Ciência Política. 1ed .São Paulo: Malheiros Editores, 2008, v. , p. 367-392.

Artigos completos publicados em periódicos:

1. FEITOSA, Enoque . Para uma rediscussão dos paradigmas jurídicos mediante uma análise marxista acerca do uso do conceito de verdade no direito. Prim@ Facie, v. 8, p. 122-134, 2011.

2. FEITOSA, Enoque . Direito e humanismo em Marx (A superação das esferas parciais de sociabilidade a partir de uma crítica inicial a forma jurídica contida nos textos de juventude). Revista Jurídica Direito & Realidade, v. 1, p. 17-51, 2011.

3. **FEITOSA, Enoque** . A pós-modernidade e sua crítica: acerca da suposta irracionalidade do discurso jurídico. Verba Juris (UFPB), v. 1, p. 219-238, 2010.
4. **FEITOSA, Enoque** . Direito e argumentação: uma abordagem pragmática. Revista da Faculdade de Direito Maurício de Nassau, v. 1, p. 9-25, 2008.
5. **FEITOSA, Enoque** . Marxismo e Pragmatismo: em torno da questão da verdade e sua aplicabilidade ao Direito. Revista da Faculdade de Direito (Faculdade Maurício de Nassau), v. 2, p. 37-55, 2007.
6. **FEITOSA, Enoque** . Direito, verdade e conhecimento: uma análise crítica do âmbito jurídico através de uma leitura pragmática do marxismo. Revista Idéia Nova, v. 3, p. 83-101, 2007.
7. **FEITOSA, Enoque** . A argumentação jurídica em torno dos chamados casos difíceis. Revista da AMATRA VI, v. 29, p. 44-49, 2007.
8. **FEITOSA, Enoque** . Direito e verdade: uma análise pragmática do âmbito jurídico através do marxismo. CCJUR em Revista, v. 5, p. 39-66, 2007.
9. **FEITOSA, Enoque** . O conceito de alienação sob uma perspectiva humanista. Revista da Faculdade de Direito Maurício de Nassau, Recife, v. 1, p. 107-126, 2005.
10. **FEITOSA, Enoque** . A teoria do conhecimento em Marx e a hermenêutica. ANAIS DO 4º COLOQUIO MARX-ENGELS, CAMPINAS - SP, v. 1, p. <http://www.unic>, 2005.
11. **FEITOSA, Enoque** . Teoria do conhecimento em Marx: objetividade da verdade e possibilidades interpretativas. Revista do IESP, João Pessoa - PB, v. 4, p. 29, 2005.